LEI N.º 1450, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria a Conferência da Cidade de São João de Meriti,O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade."

Autores : Adelar Pedro de David
Angela Theodoro da Costa
Antonio Carlos Titinho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Titulo I

Da Conferência da Cidade de São João de Meriti

Art.1º – Fica criada a Conferência da Cidade de São João de Meriti.

Art.2º- A Conferência da Cidade de São João de Meriti é instância deliberativa do sistema de planejamento, constituindo espaço privilegiado para estabelecer as diretrizes e medidas referentes ás políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º – São objetivos da Conferência da Cidade de São João de Meriti:

I – Assegurar o processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração e avaliação de políticas publicas , tendo como referência o Plano Diretor da Cidade;

II – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discurssão, avaliação e formulação de políticas publicas;

III- sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações destinadas á implantação dos objetivos , princípios e diretrizes do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti e á implantação de ações , programas e projetos de interesse da população.

Art. 4º - A Conferência da Cidade de São João de Meriti, terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de São João de Meriti.

Parágrafo 1º- No Regimento da Conferência da Cidade de São João de Meriti deverá estar previsto no mínimo**;**

I – as competências das deliberações;

II- a forma de organização e funcionamento ;

III- a previsão de uma comissão responsável pela organização;

Art. 5º- A Conferência da Cidade de São João de Meriti deverá se realizar a cada dois anos.

Parágrafo Único - A Conferência da Cidade de São João de Meriti se realizará em 2008.

Art. 6º – As duvidas e os casos omissos sobre a Conferência da Cidade de São João de Meriti serão solucionados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de São João de Meriti.

Título II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João de Meriti

Capitulo I
Da criação

Art. 7º- Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade de São João de Meriti.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade de São João de Meriti é órgão colegiado, que reúne representantes do poder executivo e da sociedade civil, permanente e deliberativo, conforme suas atribuições , integrante da administração pública municipal , tendo por finalidade assessorar, monitorar, propor diretrizes e deliberar sobre o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito de suas atribuições.

Capitulo II

Das atribuições

Art. 9 º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade de São João de Meriti:

I – propor Programas , instrumentos ,normas e prioridades para a política municipal de desenvolvimento urbano ;

II- acompanhar , monitorar e avaliar a implantação do Plano Diretor e os programas e planos relativos às políticas de planejamento do uso e ocupação do solo , de habitação, de regularização fundiária, de prevenção e erradicação de riscos, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade;

III- acompanhar e avaliar a implantação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades e definições desta lei;

IV- propor a edição de normas de uso , ocupação e parcelamento do solo e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

V- aprovar, monitorar e fiscalizar todos os planos referentes à política de desenvolvimento urbano

VI- promover a integração da política urbana municipal com as políticas econômicas e ambientas municipais e regionais;

VII – promover a integração com os demais conselhos no âmbito da administração publica municipal de São João de Meriti;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da cidade de São João de Meriti;

IX – propor diretrizes e critério para elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária municipal;

X – Promover a realização de audiências publicas anuais , seminários ou encontros municipais e regionais, relacionadas as suas atribuições;

XI - solicitar aos órgãos da administração pública a realização de estudos sobre temas relacionados a suas atribuições;

XII – convocar , organizar e coordenar a Conferência da cidade de São João de Meriti, aprovar seu regimento interno;

XIII – participar da formulação e implantação do planejamento, controle e monitoramento dos serviços de saneamento ambiental, transportes e mobilidade, inclusive os referidos contratos firmados com as concessionárias nos termos da lei;

XIV – deliberar sobre aprovação de contratos firmados com empresas concessionárias de serviços públicos, nos termos da lei;

XV – orientar e definir normas sobre a utilização dos espaços públicos , respeitadas as definições das políticas de educação, saúde e assistência social;

XVI -deliberar sobre o tipo de equipamento público de esporte e lazer a ser implantado por áreas da cidade;

XVII – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade e deliberar sobre a aplicação dos seus recursos;

XVIII – opinar quanto à elaboração , correção e atualização da Planta de Valores Genéricos do Município;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capitulo III

Da Composição

Art. 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João de Meriti, será composto por;

I - Quatro representantes do poder executivo

II - Quatro representantes de entidades e sindicatos empresariais,clubes de serviços, e entidades de classe de profissionais liberais;

III - Quatro representantes dos movimentos de bairro e de moradia, sindicatos de trabalhadores.

Art. .11º - Só poderão fazer parte do conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São João de Meriti instituições ou movimentos com sede ou base no município.

Art. 12 - O mandato do (a) conselheiro (a) será de dois anos e é de alta relevância publica

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário(a) Municipal da pasta de desenvolvimento urbano.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá um Secretário(a) executivo (a) que terá que ser um representante dos Movimentos de bairros e de moradia,que será eleito pela plenária , e que terá as seguintes atribuições:

I - Substituir o presidente (a) em sua ausência automaticamente

II - organizar a documentação do conselho

III - convocar sempre que necessária à plenária do conselho

Capitulo IV
Da Eleição

Art. 15 - A eleição para o conselho terá que se realizar dez dias antes do fim do mandato e será da seguinte forma:

I - As Entidades empresarias, de clube de serviços e entidades de classe de profissionais liberais deverão convocar e realizar plenária para escolha das que vão representá-las no conselho Municipal de desenvolvimento urbano;

II- Os movimentos de bairro, de moradia, Sindicatos de trabalhadores , deverão criar o Fórum Popular de Desenvolvimento Urbano de São João de Meriti para que dele agraves de seu regimento possa eleger os seus quatro representantes.

Capitulo V
Do Funcionamento

Art. 16 - Cabe ao Poder Executivo prover dotação ornamentaria e recursos humanos para que o conselho possa exercer suas funções.

Art. 17 - O Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano se reunira uma vez por mês ou se extraordinariamente quando secretário(a) ou um terço da plenária assim o convocar

Título III

Da Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade

Art.18 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade pelos seguintes recursos:

I- recursos próprios Municipais;

II – transferências intergovernamentais;

III -transferências de instituições privadas;

IV -transferência do exterior;

V – transferência de pessoas físicas;

VI – recursos oriundos das multas de transito que cabe ao município e leilões públicos;

VII – receitas provenientes dos instrumentos previstos na Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, instituída no Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

IX – doações;

X – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;

Art. 19 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilida será gerido por um conselho gestor, com representação de pelo menos um representante de cada seguimento que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São João de Meriti, sendo presidido pelo dirigente do Órgão de Gestão Urbana.

Art. 20 – Caberá o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilida, realizar a cada seis meses audiência na Câmara Municipal de São João de Meriti, com ampla participação social , para prestar contas de seus recursos.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito